

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Adolfo Menezes

1º Vice-Presidente

Deputado Paulo Rangel

2º Vice-Presidente

Deputado Marcelinho Veiga

3º Vice-Presidente

Deputado Bobô

4º Vice-Presidente

Deputado Paulo Câmara

1º Secretário

Deputado Júnior Muniz

2º Secretário

Deputado Alan Sanches

3º Secretário

Deputado Soldado Prisco

4ª Secretária

Deputada Neusa Cadore

Procurador Parlamentar

Deputado Euclides Fernandes

Ouvidor Parlamentar

Deputada Talita Oliveira

Corregedor Parlamentar

Deputado Aderbal Caldas**SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA..... 5

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO 12

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH..... 13

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA**

OFÍCIO AL Nº 2.888/2021

Of. nº 0076/2021 - GPGJ

Ref.: encaminha Projeto de Lei Ordinária
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 15 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Presidente,

Apresentando cumprimentos, com as deferências e saudações de estilo, fazemos chegar à apreciação de Vossa Excelência, na forma esculpida no art. 136, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia e art. 2º, inciso V, c/c art. 15, inciso IV, e do art. 291, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996, o anexo Projeto de Lei Ordinária que visa promover alterações no quadro organizacional do Ministério Público do Estado da Bahia, para, em síntese, transformação de cargos no Quadro Geral de Cargos de carreira, mediante a extinção de promotorias de justiça conforme especifica.

O projeto ora encaminhado à Augusta Assembleia Legislativa é fruto de trabalho levado a efeito no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, com o propósito de otimizar a distribuição dos órgãos finalísticos da instituição, com especial enfoque no interior do Estado, inclusive em atendimento a recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público.

A iniciativa objetiva permitir o ingresso de promotores de justiça substitutos no quadro de carreira - cargo no qual são investidos originariamente os membros da instituição -, sem aumento de despesas, de modo a agregar recursos finalísticos ao Ministério Público, com a destinação de novos quadros para atender às lacunas de provimento em diversas comarcas.

O ingresso na carreira se dá por conduto de aprovação em concurso público, consoante as exigências constitucionais. A legislação vigente, contudo, prevê a existência de apenas 25 (vinte e cinco) cargos de promotor substituto, limitando a este número o quantitativo de aprovados em concurso a serem nomeados. Isto acarreta a óbice à chegada de novos promotores, mesmo na vigência concurso e existindo aprovados aptos a ingressarem na instituição, já que não há cargos vagos passíveis de provimento. É esta, inclusive, a realidade atual.

Mesmo que haja aposentadorias e exonerações de promotores de justiça, estando os cargos de promotor substitutos já ocupados, não

é imediata a capacidade de ingresso de novos quadros. A iniciativa legislativa, portanto, estabelece uma transformação de cargos vagos em entrância inicial, justamente para permitir a nomeação de novos promotores, em imperioso atendimento ao interesse público, com a destinação de novos promotores a localidades desguarnecidas.

O critério de definição das promotorias a serem desativadas (pela via da transformação) levou em conta, inicialmente, a posição na estrutura do Ministério Público, de sorte a implicar a transformação de cargos de promotores de justiça de entrância inicial atrelados a promotorias instaladas em comarcas (unidade de divisão do Poder Judiciário) também classificadas em entrância inicial. São elas Promotorias de Justiça das comarcas de Coaraci, Ibicarai, Monte Santo, Rio Real e Sento Sé.

Acrescente-se que todos os casos dizem respeito a promotorias atreladas a comarcas com mais de uma promotoria de justiça, porquanto não restarão desguarnecidas de órgãos do Ministério Público, em nenhuma das hipóteses.

Ademais, conquanto não haja dependência ou subordinação em face da organização do Poder Judiciário, não se subestima o fato da atuação ministerial se dar, em grande medida, em âmbito judicial, de modo que também pesou para a escolha das promotorias a serem extintas estarem em comarcas onde há varas judiciais de competência plena.

Assim, as promotorias subsistentes passarão a dispor de atribuições materiais plenas, mas, por conseguinte, demandarão junto a órgãos judiciários com competência igualmente plena, mitigando eventuais discrepâncias entre órgãos de semelhante alçada e íntima correlação finalística.

Com efeito, o Ministério Público não está alheio às evidentes e circunstanciais condições orçamentárias, tanto da instituição quanto dos recursos do Estado da Bahia, especialmente agravadas com a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, pela Organização Mundial de Saúde na desde 30 de janeiro de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, categorizado em grau de pandemia, pela incidência da COVID-19.

A opção por promover a transformação de cargos é compatível com o estrito cumprimento da legislação vigente, em especial a Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pois não implica criação de novos cargos ou incremento de despesas não previstas no orçamento institucional. A medida busca alinhamento, com austeridade e pragmatismo, às alternativas viáveis, não obstante o permanente propósito de galgar crescente posição em níveis de investimentos - os quais miram, sempre e intransigentemente, ao melhor atendimento do interesse público.

Destarte, pelos motivos expostos, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Ordinária, encarecendo regular tramitação e, ao final, aprovação por essa Casa Legislativa, ao tempo em que nos mantemos à disposição para os esclarecimentos pertinentes ao objeto veiculado.

Certos de contar com a habitual sensibilidade de Vossa Excelência na apreciação dos assuntos de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, reiteramos os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 24.124/2021

Altera o Quadro do Ministério Público do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 191 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, fica alterado o Quadro Geral do Ministério Público mediante a transformação de 05 (cinco) cargos de Promotor de Justiça de Entrância inicial em 05 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto.

Parágrafo único - O quadro de cargos de carreira constante do Quadro Geral do Ministério Público passa a ser o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Para fins da transformação de que trata o artigo 1º desta Lei, ficam extintas a 2ª Promotoria de Justiça de Coaraci, a 2ª Promotoria de Justiça de Ibicarai, a 2ª Promotoria de Justiça de Monte Santo, a 2ª Promotoria de Justiça de Rio Real e a 2ª Promotoria de Justiça de Sento Sé.

Parágrafo único - O quadro de Promotorias de Justiça do Ministério Público passa a ser o disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em xxx de xxxx de xxxx.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	
CARGO	QUANTIDADE
PROCURADOR DE JUSTIÇA	57
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	434
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INETERMEDIÁRIA	150
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL	137
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	30

ANEXO II

QUADRO ORGANIZACIONAL DAS PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
SEDE	CARGOS
SALVADOR	057

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	
SEDE	CARGOS
SALVADOR	206
ALAGOINHAS	008
BARREIRAS	009
BOM JESUS DA LAPA	004
BRUMADO	004
CAMAÇARI	012
EUNÁPOLIS	008
FEIRA DE SANTANA	025
GUANAMBI	006
ILHÉUS	013

IRECÊ	007
ITABUNA	014
JACOBINA	007
JEQUIÉ	009
JUAZEIRO	014
LAURO DE FREITAS	008
PAULO AFONSO	007
PORTO SEGURO	007
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	005
SENHOR DO BONFIM	005
SIMÕES FILHO	007
TEIXEIRA DE FREITAS	007
VALENÇA	006
VITÓRIA DA CONQUISTA	015

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS DE ÂMBITO REGIONAL DE ENTRÂNCIA FINAL	
SEDE	CARGOS
BARREIRAS	002
BOM JESUS DA LAPA	001
CAMAÇARI	001
FEIRA DE SANTANA	002
GUANAMBI	001
ILHÉUS	001
IRECÊ	001
ITABUNA	002
JACOBINA	001
JEQUIÉ	001
JUAZEIRO	001
PAULO AFONSO	001
PORTO SEGURO	001
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	001
TEIXEIRA DE FREITAS	001
VALENÇA	001
VITÓRIA DA CONQUISTA	002

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	
SEDE	CARGOS
AMARGOSA	003
ARACI	002
BARRA	002
CACHOEIRA	002
CACULÉ	002
CAETITÉ	002
CAMACAN	004
CAMPO FORMOSO	003
CANAVIEIRAS	002
CANDEIAS	006
CAPIM GROSSO	002
CASA NOVA	002
CATU	002
CÍCERO DANTAS	003
CONCEIÇÃO DO COITÉ	002
CRUZ DAS ALMAS	003
DIAS D'ÁVILA	004
ENTRE RIOS	002
EUCLIDES DA CUNHA	004
GANDU	003
IBOTIRAMA	002

INHAMBUPE	002
IPIAÚ	004
IPIRÁ	004
IRARÁ	002
ITABERABA	004
ITAMARAJU	003
ITAPARICA	003
ITAPETINGA	005
JAGUAQUARA	003
JEREMOABO	002
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	003
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	004
MACAÚBAS	002
MATA DE SÃO JOÃO	003
MUCURI	002
MUNDO NOVO	002
NAZARÉ	003
PARAMIRIM	002
POÇÕES	003
REMANSO	002
RIBEIRA DO POMBAL	003
RICAHÃO DO JACUIPE	003
RUY BARBOSA	002
SANTA MARIA DA VITÓRIA	003
SANTO AMARO	003
SANTO ESTEVÃO	003
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	002
SEABRA	003
SERRINHA	005
TUCANO	002
XIQUE-XIQUE	002

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS DE ÂMBITO REGIONAL DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	
SEDE	CARGOS
EUCLIDES DA CUNHA	001
ITABERABA	001
LENÇÓIS	001
MATA DE SÃO JOÃO	001

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL	
SEDE	CARGOS
AMÉLIA RODRIGUES	001
ANAGÉ	001
ANDARAÍ	001
ANTAS	001
BAIONÓPOLIS	001
BARRA DA ESTIVA	001
BARRA DO CHOÇA	001
BARRA DO MENDES	001
BELMONTE	001
BELO CAMPO	001
BUERAREMA	001
CAMAMU	001
CANARANA	001
CÂNDIDO SALES	001
CANSANÇÃO	001
CAPELA DO ALTO ALEGRE	001
CARAVELAS	001

CARINHANHA	001
CASTRO ALVES	001
CENTRAL	001
CHORROCHÔ	001
CIPÓ	001
COARACI	001
COCOS	001
CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	001
CONCEIÇÃO DO JACUIPE	001
CONDE	001
CONDEÚBA	001
CORAÇÃO DE MARIA	001
CORIBE	001
CORRENTINA	001
COTEGIPE	001
CURACÁ	001
ENCRUZILHADA	001
ESPLANADA	002
FORMOSA DO RIO PRETO	001
GENTIO DO OURO	001
GOVERNADOR MANGABEIRA	001
GUARATINGA	001
IAÇU	001
IBICARÁI	001
IBIRAPUÁ	001
IBIRATAIA	001
IGAPORÁ	001
IGUAÍ	002
IRAQUARA	001
ITABELA	001
ITACARÉ	001
ITAGIBÁ	001
ITAJUÍPE	001
ITAMBÉ	001
ITANHÉM	001
ITAPICURU	001
ITARANTIM	001
ITIÚBA	001
ITORORÓ	001
ITUAÇU	001
ITUBERÁ	001
JACARACI	001
JAGUARARI	001
JITAÚNA	001
JOÃO DOURADO	001
LAJE	001
LAPÃO	001
LENÇÓIS	001
MACARANI	001
MADEIROS NETO	001
MAIRI	001
MARACÁS	001
MARAGOGIPE	001
MIGUEL CALMON	001
MONTE SANTO	001
MORRO DO CHAPÉU	002
MURITIBA	001
MUTUIPE	001
NOVA SOURE	001
NOVA VIÇOSA	001
OLINDINA	001

OLIVEIRA DOS BREJINHOS	001
PALMAS DE MONTE ALTO	001
PARIPIRANGA	002
PIATÁ	001
PILÃO ARCADE	001
PINDOBAÇU	001
PIRITIBA	001
PLANALTO	001
POJUCA	002
PRADO	001
PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	001
QUEIMADAS	001
RETIROLÂNDIA	001
RIACHÃO DAS NEVES	001
RIACHO DE SANTANA	001
RIO REAL	001
SANTA BÁRBARA	001
SANTA CRUZ CABRÁLIA	001
SANTA INÊS	001
SANTA RITA DE CASSIO	001
SANTA TEREZINHA	001
SANTALUZ	001
SANTANA	001
SÃO DESIDÉRIO	001
SÃO FELIPE	001
SÃO FÉLIX	001
SÃO FRANCISCO DO CONDE	002
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	002
SAPEAÇU	001
SAÚDE	001
SENTO SÉ	002
SERRA DOURADA	001
SOBRADINHO	001
TANHAÇU	001
TANQUE NOVO	001
TAPEROÁ	001
TEOFILÂNDIA	001
TERRA NOVA	001
TREMEDAL	001
UAUÁ	001
UBÁIRA	001
UBAITABA	002
UBATÁ	002
UMA	001
URANDI	001
URUÇUCA	001
UTINGA	001
VALENTE	001
WENCESLAU GUIMARÃES	001

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

EGBA**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br